

## REQUERIMENTO Nº           , DE 2016

(Do Sr. Alexandre Leite)

*Requer revisão de despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei nº 5.505 de 2016, para redistribuí-lo à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c arts. 140 e 32, inciso VII, alíneas "b", "c" e "e" e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.505 de 2016, de autoria do Deputado Federal Rocha (PSDB/AC), *que "altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que 'Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências'"*, à análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.505/2016 trata da inspeção e da certificação de arma de fogo pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para garantir a segurança do seu funcionamento. O escopo do projeto é, de acordo com sua justificção, proteger os usuários de armas de fogo, tendo em vista a inexistência, no Brasil, de qualquer procedimento de inspeção que garanta o perfeito funcionamento de seus mecanismos, fato que pode, na hipótese falha do artefato, colocar a vida do usuário em risco desnecessário e até causar um acidente fatal.

Nesse sentido, prevê a proposição ora em apreço que:

*“O Congresso Nacional decreta:*

*Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:*

*‘Art. 4º-A **As armas de fogo, de fabricação nacional ou importadas, devem ser inspecionadas e certificadas, devendo receber selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para garantir a segurança do funcionamento.**’*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”. (Grifo nosso)*

O Projeto de Lei foi, por meio de despacho inicial exarado pela Mesa, distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, levando-se em conta, respectivamente, apenas os aspectos técnico-armamentista (artigo 32, inciso XVI, alínea “c”, do RICD) e de constitucionalidade constantes no projeto, restando olvidada a questão concernente à indústria armamentista, já que a matéria na fabricação e na importação das armas de fogo, repercutindo diretamente no comércio de armas no Brasil, assunto de competência da CDEIC, consoante disposto no artigo 32, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “e”, também do RICD.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial com a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.505, de 2016, para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio desta Casa.

Sala das Sessões, agosto de 2016.

**ALEXANDRE LEITE**  
Deputado Federal